

## **Capítulo I**

### **Da Denominação, Duração, Sede e Foro**

**Artigo 1º** – O “INSTITUTO POLO INTERNACIONAL IGUASSU” (POLOIGUASSU), associação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto, pelos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo primeiro** – O POLOIGUASSU foi constituído por iniciativa de instituidores das nove cidades que se enquadram na Resolução 41/97 do GMC - Grupo Mercado Comum do Mercosul, que são Puerto Iguazu, Wanda, Puerto Esperanza e Puerto Libertad na Argentina, Foz do Iguaçu no Brasil e Presidente Franco, Ciudad del Este, Hernandárias e Minga Guazú no Paraguai.

**Parágrafo Segundo** – O POLOIGUASSU, considerando a iniciativa de seus instituidores, na consecução de seus objetivos atuará, sempre que possível, em parceria com instituições similares localizadas na Região Trinacional do Iguassu em especial nas localidades descritas no parágrafo primeiro.

**Artigo 2º** – O POLOIGUASSU tem sede e foro na Avenida Tancredo Neves, nº. 6731, Parque Tecnológico Itaipu, CEP: 85.867-900, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, e poderá constituir escritórios ou representação em outras unidades da Federação ou no exterior, respeitada a legislação aplicável naqueles países.

**Artigo 3º** – O POLOIGUASSU não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

## **Capítulo II**

### **Dos Objetivos**

**Artigo 4º** – O POLOIGUASSU tem como objetivo atuar por meio de ações integradas nas áreas de gestão, educação e pesquisa em turismo, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do setor, em âmbito nacional e internacional, especialmente na Região Trinacional do Iguassu.

**Artigo 5º** – Para atingir os objetivos propostos o POLOIGUASSU desenvolverá as seguintes ações ou atividades específicas:

- (i) Fomentar, apoiar, executar e promover atividades e iniciativas voltadas ao desenvolvimento do Turismo, incluindo assessoramento profissional na área de turismo, realização e promoção de palestras, workshops e treinamentos no setor, especialmente na Região Trinacional do Iguassu, com a finalidade de incrementar a atratividade turística da região e aprimorar a capacidade local de absorção e atendimento a turistas;

Certifico que o selo FUNARPEN  
está impresso na etiqueta de  
Registro.

**Instituto Polo Internacional Iguassu**

Avenida Tancredo Neves Nº 6731, Parque Tecnológico Itaipu Brasil - CEP 85867-970 (Caixa Postal 2054)

Foz do Iguaçu | Paraná | Brasil

instituto@poloiguassu.org | +55 45 3576 7112 | +55 45 3572 7066



- (ii) Identificar oportunidades favoráveis e promover as ações necessárias relacionadas ao turismo, visando o desenvolvimento da qualidade de vida, maior oferta de empregos e a melhor distribuição e aumento da renda na região;
- (iii) Apoiar iniciativas governamentais e privadas existentes na região visando a efetiva integração e o desenvolvimento econômico e social, notadamente nos aspectos aduaneiro, científico, comercial, cultural, ambiental, econômico, educacional, energético, esportivo, industrial, imigratório, político, social, técnico e tecnológico, com foco no desenvolvimento sustentável do turismo;
- (iv) Apoiar e promover a atração de investimentos, visando o crescimento sustentado do setor de turismo;
- (v) Estimular a integração das ações de segurança e controle nas regiões de fronteira e a simplificação dos trâmites aduaneiros para viajantes;
- (vi) Articular-se com entidades nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, e com as instâncias do Mercosul, mediante a celebração de contratos, convênios ou de quaisquer outros atos de convergência, formais ou não formais, com o propósito de debater e implementar ações integradas que interfiram positivamente sobre a região nos aspectos turísticos, ambientais e da preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural da região;
- (vii) Fomentar, apoiar e promover atividades culturais, incluindo editoração, publicação e livros, revistas e afins;
- (viii) Promover e divulgar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que contribuam para o desenvolvimento econômico e social sustentável do turismo na região;
- (ix) Prestar assistência a crianças, adolescentes, jovens e adultos, oferecendo-lhes educação profissional, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Único** – Para os fins desse artigo, a dedicação ao objeto social configura-se por meio da execução, direta ou indireta, de projetos, programas e planos de ação correlatos, por meio da doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações do terceiro setor, do setor privado e dos órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Artigo 6º** – O POLOIGUASSU, na consecução de seus objetivos, observará às seguintes diretrizes:

- (i) aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- (ii) aplicar subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Artigo 7º** – No sentido de alcançar seus objetivos, o POLOIGUASSU poderá:

- (i) celebrar convênios, acordos, contratos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, bem como prestar serviços para tais entidades;
- (ii) promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados a sua área de atuação;

Certifico que o selo FUNARPEN  
está impresso na etiqueta de  
Registro.

**Instituto Polo Internacional Iguassu**

Avenida Tancredo Neves Nº 6731, Parque Tecnológico Itaipu Brasil - CEP 85867-970 (Caixa Postal 2054)

Foz do Iguaçu | Paraná | Brasil

instituto@poloiguassu.org | +55 45 3576 7112 | +55 45 3572 7066



- (iii) manter intercâmbio, realizar trabalhos ou prestar serviços intermediários de apoio a entidades afins e a órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins;
- (iv) colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- (v) auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;
- (vi) organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais.
- (vii) Desenvolver atividades como agente integrador Empresa-Escola, ofertando e intermediando estágios;
- (viii) Conceder bolsas conforme regulamento interno estabelecido.

### Capítulo III Do Patrimônio e das Receitas

**Artigo 8º** - Constituem o patrimônio do POLOIGUASSU:

- i. as doações, legados e outras contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza que lhe venham a ser acrescidos;
- ii. os direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- iii. recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- iv. dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetos afins.

**Artigo 9º** - Constituem as receitas do POLOIGUASSU:

- i. As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas naturais ou jurídicas, associadas ou não;
- ii. As doações, legados, subvenções, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais;
- iii. As receitas advindas das suas atividades próprias compreendidas no objeto social, permitidas pela lei; e
- iv. Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos, bem como por iniciativas destinadas à captação de recursos.

**Artigo 10** – Caso o POLOIGUASSU qualifique-se nos termos da Lei 9.790, de 23/03/1999 e, posteriormente, venha a perder tal qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

### Capítulo IV Dos Associados, seus Direitos e Deveres

**Artigo 11** – São associadas aquelas pessoas naturais ou jurídicas que, tendo cumprido as condições de admissão previstas neste Estatuto, sejam admitidas no Quadro Social por

decisão da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral. Os associados são divididos nas seguintes categorias:

- a. Associados Fundadores: Aquelas pessoas naturais e/ou jurídicas que participaram da assembleia de constituição do POLOIGUASSU, uma vez cumpridas às exigências do artigo 12 deste Estatuto.
- b. Associados Institucionais: Aquelas pessoas jurídicas que, detendo notória e relevante capacidade de articulação de forças sociais em benefício da região, sejam convidadas a participar do POLOIGUASSU;
- c. Associados Mantenedores: Aqueles que se associaram ao POLOIGUASSU, depois de sua constituição, assumindo a obrigação de contribuir financeiramente com o POLOIGUASSU, na forma deste Estatuto e de regras próprias definidas pela Assembleia Geral ou, no limite de suas atribuições, pelo Conselho de Governo.

**Parágrafo Primeiro** - A pessoa natural ou jurídica que, identificando-se com os princípios e valores do POLOIGUASSU, tenha interesse em colaborar financeiramente, de maneira pontual, esporádica ou regular, para a consecução dos objetivos sociais da entidade, sem associar-se, poderá atuar como contribuinte voluntário.

**Parágrafo Segundo** - O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria, pelo Conselho de Governo ou pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - Pela importância estratégica para a consecução dos objetivos do POLOIGUASSU, o Associado Mantenedor que fixar contribuição mensal igual ou maior a cinco salários mínimo, terá assento permanente no Conselho de Governo, no limite de ocupação das vagas reservadas aos Associados Mantenedores, respeitada a ordem de data de Associação.

**Artigo 12** - Para tornar-se associado, o candidato deve cumprir as seguintes condições:

- i. Concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação no POLOIGUASSU e fora dele, os princípios nele definidos;
- ii. Ter idoneidade moral e reputação ilibada, podendo o Conselho de Governo solicitar os documentos que julgar adequados à comprovação da admissibilidade do candidato;
- iii. Ter sido recomendado por associado quite com suas obrigações sociais, podendo tal recomendação ser suprida por autorização do Conselho de Governo; e,
- iv. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições fixadas na forma do presente Estatuto.

**Parágrafo único** - A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão nessa qualidade.

**Artigo 13** - São direitos dos associados:

Certifico que o selo FUNARPEN  
está impresso na etiqueta de  
Registro.



- i. Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, observadas as disposições do Estatuto e as normas eleitorais;
- ii. Licenciar-se, sem prejuízo de sua participação no Quadro Social e do cumprimento de seus deveres, sendo vedado, no curso da licença, o exercício do direito de voto;
- iii. Propor a admissão de Associados Institucionais e Mantenedores;
- iv. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- v. Fazer parte dos órgãos de administração do POLOIGUASSU; e
- vi. Exercer cargos e funções eletivas nos órgãos de Administração do POLOIGUASSU.

**Parágrafo Único** – Os direitos dos associados previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Artigo 14** – São deveres dos associados:

- i. Colaborar com o desenvolvimento do POLOIGUASSU, participar na consecução de seus objetivos, difundir seus objetivos e ações, cumprir o Estatuto e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes do POLOIGUASSU;
- ii. Abster-se, nas dependências e adjacências dos estabelecimentos do POLOIGUASSU, de quaisquer manifestações de caráter político-partidário, religioso ou racial; e
- iii. Pagar pontualmente as contribuições associativas fixadas, na forma do presente Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – É dever, ainda, dos associados, comunicar por escrito qualquer alteração em seus dados cadastrais perante o POLOIGUASSU. As alterações de cadastro serão consideradas arquivadas três dias úteis após o seu recebimento pelo POLOIGUASSU.

**Parágrafo Segundo** – Para todos os efeitos deste Estatuto Social, inclusive direito de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos do POLOIGUASSU até o quinto dia anterior ao evento.

**Artigo 15** – O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- i. Desligamento voluntário do próprio associado, mediante pedido escrito de renúncia enviada a Diretoria;
- ii. Por decisão da Assembleia Geral, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:
  - a) grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares do POLOIGUASSU ou decisão da Assembleia Geral;
  - b) falta de pagamento consecutivo de seis meses das contribuições associativas pelo período;
  - c) ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
  - d) provocar ou causar prejuízo moral ou material para o POLOIGUASSU.

Certifico que o selo FUNARPEN  
está impresso na etiqueta de  
Registro.

**Instituto Polo Internacional Iguassu**

Avenida Tancredo Neves Nº 6731, Parque Tecnológico Itaipu Brasil - CEP 85867-970 (Caixa Postal 2054)

Foz do Iguaçu | Paraná | Brasil

instituto@poloiguassu.org | +55 45 3576 7112 | +55 45 3572 7066



**Parágrafo Primeiro** – Em todas as hipóteses de exclusão, é assegurado ao associado o amplo direito de defesa e contraditório, cujo procedimento deverá ser apreciado na mesma assembleia que tratar da exclusão.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de desligamento voluntário, a renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, e será desnecessária a aceitação por parte do POLOIGUASSU, a menos que solicitado.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer pedido de readmissão deverá seguir o tramite ordinário de admissão no Quadro Social.

## **Capítulo V**

### **Seção I - Da Administração**

**Artigo 16** – No desenvolvimento de suas atividades, o POLOIGUASSU não fará qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, credo religioso, ideologia, convicções políticas e condição social.

**Artigo 17** - Em todos os atos de gestão, os integrantes da administração deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, devendo adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Parágrafo único** – Para fins de atendimento ao previsto no *caput* desse artigo, entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelos dirigentes e integrantes da administração do POLOIGUASSU e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas das quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

**Artigo 18** – São órgãos da Administração do POLOIGUASSU:

- a) Deliberativos:
  - Assembleia Geral;
  - Conselho de Governo.
  
- b) Diretivos:
  - Diretor Presidente
  - Diretor Administrativo Financeiro.
  - Diretor Técnico.
  
- c) Assessoramento e Fiscalização:
  - Conselho Fiscal.

### **Seção II – Assembleia Geral**

Certifico que o selo FUNARPEN  
está impresso na etiqueta de  
Registro.

**Instituto Polo Internacional Iguassu**

Avenida Tancredo Neves Nº 6731, Parque Tecnológico Itaipu Brasil - CEP 85867-970 (Caixa Postal 2054)

Foz do Iguaçu | Paraná | Brasil

instituto@poloiguassu.org | +55 45 3576 7112 | +55 45 3572 7066



**Artigo 19** – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação do POLOIGUASSU e será constituída pelos associados fundadores, institucionais e mantenedores.

**Artigo 20** – A Assembleia Geral do POLOIGUASSU será presidida por um associado eleito entre os presentes no início da sessão.

Parágrafo Único – O Presidente da assembleia designará um dos associados presentes como secretário *ad hoc*, com a finalidade de elaboração da ata da reunião.

**Artigo 21** – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- i. Ordinariamente uma vez ao ano, para deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Atividades referente às atividades desenvolvidas pelo POLOIGUASSU no exercício anterior, e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho de Governo, na forma prevista no artigo 25 e seus parágrafos deste Estatuto; da Diretoria e do Conselho Fiscal; e,
- ii. Extraordinariamente, sempre que for do interesse do POLOIGUASSU.

**Artigo 22** – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Governo, pela maioria dos integrantes do Conselho de Governo ou do Conselho Fiscal ou por um quinto (1/5) dos associados, mediante correio eletrônico ou correspondência aos associados e editais publicados em meio de comunicação local, com antecedência mínima de sete dias úteis da data marcada para a reunião.

Parágrafo Único – A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista no *caput*.

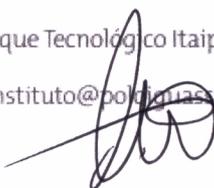
**Artigo 23** – As Assembleias Gerais serão instaladas na hora prevista na convocação, com a presença de associados representando, no mínimo, cinquenta e um por cento dos votos, quites com suas obrigações sociais. Não havendo este número, a Assembleia Geral poderá instalar-se trinta minutos mais tarde, com qualquer número de associados quites com suas obrigações sociais, não sendo possível, em qualquer caso, a instalação da Assembleia Geral com a presença de menos de 1/5 dos sócios com direito a voto.

**Parágrafo Primeiro** – As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, excetuados os casos de destituição de administradores, alteração do estatuto e dissolução do POLOIGUASSU, cuja deliberação exigirá voto concorde de pelo menos 2/3 dos presentes nos dois primeiros casos e 3/5 dos presentes no último caso, à assembleia especialmente convocada para esse fim, bem como os demais casos excetuados no presente Estatuto.

**Parágrafo Segundo** – Os associados poderão se fazer representar nas Assembleias por outros associados especialmente nomeados por procuração pública ou particular.

**Parágrafo Terceiro** – Todo associado quite com suas obrigações sociais terá direito a voto, e cada Associado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Certifico que o selo FUNARPEN  
está impresso na etiqueta de  
Registro.



**Artigo 24** – Nas Assembleias Gerais, para fins de eleição e destituição de dirigentes, cada associado será integrado a uma Câmara relativa à sua categoria social (Associado Fundador, Associado Mantenedor ou Associado Institucional).

**Artigo 25** – Compete à Assembleia Geral:

- i. Fiscalizar o patrimônio e os recursos do POLOIGUASSU;
- ii. Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual e acompanhar a execução orçamentária do POLOIGUASSU;
- iii. Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis do POLOIGUASSU;
- iv. Eleger, destituir e substituir os membros do Conselho de Governo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- v. Deliberar sobre a exclusão de associados;
- vi. Reformar o Estatuto Social, inclusive no tocante à administração;
- vii. Dissolver o POLOIGUASSU;
- viii. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

### **Seção III – Conselho de Governo**

**Artigo 26** – O POLOIGUASSU conta com um Conselho de Governo, órgão ao qual incumbe a recomendação das políticas de Governo da entidade e do seu direcionamento político estratégico visando o pleno alcance da causa expressa no seu objeto social, as quais balizarão sua gestão administrativa, a atuação da Diretoria e da equipe de profissionais contratados.

**Artigo 27** - O Conselho de Governo é composto por no mínimo cinco e no máximo nove pessoas naturais, eleitas em assembleia geral, respeitadas as condições estabelecidas no artigo 25 e seus parágrafos, para cumprir mandato de dois anos, permitida a reeleição pelo mesmo período.

**Parágrafo primeiro** – Na Assembleia Geral que tratar de eleições, os Associados Fundadores elegerão um integrante para o Conselho de Governo e um para o Conselho Fiscal; os Associados Institucionais elegerão um integrante para o Conselho de Governo e; os Associados Mantenedores elegerão os demais integrantes para o Conselho de Governo, até o número máximo permitido, e dois membros para o Conselho Fiscal;

**Parágrafo Segundo** – Os membros do Conselho de Governo, eleitos na forma do *caput* deste artigo, poderão nomear até duas pessoas para compor *ad hoc* o Conselho de Governo, com mandato coincidente aos demais, elevando para até nove o número de membros.

**Parágrafo Terceiro** – A destituição ou substituição de qualquer integrante dos Conselhos de Governo ou Fiscal incumbirá à Assembleia Geral, por meio da Câmara que o elegeu.

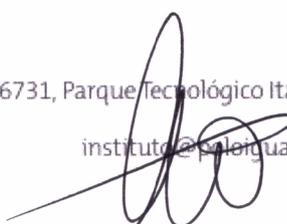
Certifico que o selo FUNARPEN  
está impresso na etiqueta de  
Registro.

**Instituto Polo Internacional Iguassu**

Avenida Tancredo Neves Nº 6731, Parque Tecnológico Itaipu Brasil - CEP 85867-970 (Caixa Postal 2054)

Foz do Iguaçu | Paraná | Brasil

instituto@poloiguassu.org | +55 45 3576 7112 | +55 45 3572 7066



**Parágrafo Quarto** – Na assembleia que tratar de eleição do Conselho de Governo e demais órgãos do POLOIGUASSU, na falta de associados fundadores ou de associados institucionais, os associados mantenedores elegerão todos os membros do Conselho de Governo.

**Artigo 28** - O Conselho de Governo reunir-se-á três vezes por ano, conforme calendário próprio e, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou de qualquer de seus membros.

**Parágrafo primeiro** - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias é feita pelo Presidente do Conselho, por meio de correio eletrônico ou correspondência entregue diretamente aos Conselheiros com antecedência mínima de sete dias da data marcada para a reunião, salvo quando de caráter urgente, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, bem como o local, a data e o horário das suas realizações.

**Parágrafo segundo** - As reuniões do Conselho de Governo também poderão ser convocadas por solicitação feita ao seu Presidente por pelo menos dois de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo terceiro** - A iniciativa quanto à submissão de matéria para deliberação ao Conselho de Governo poderá ser de qualquer de seus membros e deverá ser enviada ao Presidente do Conselho de Governo com pelo menos três dias de antecedência.

**Artigo 29** - Salvo se quorum maior não for exigido por lei ou por este Estatuto, o quorum mínimo para instalação das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes do Conselho de Governo, e em segunda convocação, trinta minutos após, de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos integrantes do colegiado. Em ambos os casos, o quorum de aprovação será a maioria simples dos presentes.

**Parágrafo primeiro** - A presença da totalidade dos membros substitui a formalidade de convocação prevista no *caput*.

**Parágrafo segundo** - Das reuniões será lavrada ata consignando as decisões tomadas, cuja cópia será enviada a todos os membros do Conselho, até sete dias após sua realização.

**Artigo 30** – Compete ao Conselho de Governo, em colegiado:

- i. Entre seus membros, eleger o Presidente do Conselho de Governo, que presidirá as reuniões do colegiado, terá voto de qualidade em caso de empate nas votações.
- ii. Avaliar e recomendar as ações do planejamento estratégico, o plano de ação e o orçamento do POLOIGUASSU;
- iii. Propor à Assembleia Geral a inclusão ou exclusão de associados;
- iv. Apreciar os relatórios da Diretoria sobre o acompanhamento da execução do Plano de Ação;
- v. Exercer outras atribuições definidas neste Estatuto.

#### **Seção IV - Conselho Fiscal**

Certifico que o selo FUNARPEN  
está impresso na etiqueta de  
Registro.

**Artigo 31** – O POLOIGUASSU terá um Conselho Fiscal composto de três a cinco membros que cumprirão mandato de dois anos, permitida a reeleição pelo mesmo período.

**Parágrafo Primeiro** – Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do órgão.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou de qualquer de seus membros.

**Artigo 32** – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo vaga em qualquer cargo de membro do Conselho Fiscal que implique em redução de sua composição a número inferior a três conselheiros, o Conselho de Governo, se reunirá no prazo máximo de sessenta dias após a vacância, para convocar a Assembleia Geral para eleição do substituto.

**Artigo 33**- São atribuições do Conselho Fiscal:

- i. Fixar a periodicidade das suas reuniões, que deverão ocorrer, pelo menos, três vezes por ano;
- ii. Acompanhar a gestão econômico-financeira do POLOIGUASSU;
- iii. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e documentos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do POLOIGUASSU;
- iv. Emitir anualmente parecer para o Conselho de Governo e a Assembleia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, compreendendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Superávit ou Déficit, Origem e Aplicação de Recursos e Mutação do Patrimônio Social e as Notas Explicativas, examinadas por auditores independentes.

## **Seção V – Diretoria**

**Art. 34** - A Diretoria é o órgão de administração do POLOIGUASSU e será composta por até três membros, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, permitida a reeleição pelo mesmo período, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Técnico.

§ 1º - Os Diretores poderão ser reeleitos em conjunto ou isoladamente e sua destituição extraordinária depende de voto concorde de 2/3 dos Associados com direito a voto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - À Diretoria deverá apresentar ao Conselho de Governo e à Assembleia Geral os relatórios de atividades e prestação de contas de cada exercício social.

§ 3º Compete à Diretoria do POLOIGUASSU:

Certifico que o selo FUNARPEN  
está impresso na etiqueta de  
Registro.

- i. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regimentos e normas, e as resoluções estabelecidas pela Assembleia Geral;
- ii. o exercício das atividades gerais de administração do POLOIGUASSU;
- iii. representar ativa e passivamente o POLOIGUASSU, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos e operações convergentes que contribuam para a realização dos objetivos sociais, bem como dirigir os negócios ordinários do POLOIGUASSU e fixar as normas da administração;
- iv. elaborar, aprovar e executar programas, projetos e ações previstos nos objetivos do POLOIGUASSU;
- v. coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- vi. aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência do POLOIGUASSU;
- vii. aprovar e executar a criação ou extinção de escritórios, representações e filiais;
- viii. desenvolver e implementar ações relativas a gestão patrimonial, orçamentária e financeira;
- ix. contratar, demitir, definir cargos, funções, atribuições e responsabilidades para o quadro funcional do POLOIGUASSU;
- x. decidir sobre os casos omissos no estatuto ou no regimento interno;
- xi. deliberar sobre a criação e destinação do Fundo Patrimonial;
- xii. convocar e instalar as Assembléias Gerais.

§ 4º - Os documentos que obriguem o POLOIGUASSU serão assinados conjuntamente por dois Diretores ou por procuradores constituídos por instrumento público.

## **Capítulo VI**

### **Reforma do Estatuto, Dissolução e Liquidação**

**Artigo 35** – A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, na forma dos artigos 19 e 20, Parágrafo Primeiro, poderá deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, inclusive no tocante à administração.

**Artigo 36** – A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e desde que mediante o voto favorável de pelo menos três quintos (3/5) dos associados, poderá deliberar sobre a dissolução do POLOIGUASSU, a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

**Parágrafo único** – Na Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução do POLOIGUASSU será indicado o liquidante, será estabelecida sua remuneração, se for o caso, e será estabelecida a forma de processamento da dissolução.

**Artigo 37** – Aprovada a dissolução e liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão revertidos a uma instituição congênere ou afim ou, na sua falta, a uma entidade pública, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

## **Capítulo VII**

### **Gestão Financeira, Exercício Social e Contas**

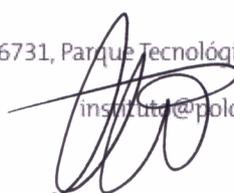
Certifico que o selo FUNARPEN  
está impresso na etiqueta de  
Registro.

**Instituto Polo Internacional Iguassu**

Avenida Tancredo Neves Nº 6731, Parque Tecnológico Itaipu Brasil - CEP 85867-970 (Caixa Postal 2054)

Foz do Iguaçu | Paraná | Brasil

instituto@poloiguassu.org | +55 45 3576 7112 | +55 45 3572 7066



**Artigo 38** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e será preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – A prestação anual de contas do POLOIGUASSU será submetida à Assembleia Geral com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

**Artigo 39** – A prestação de contas do POLOIGUASSU conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- i. Relatório circunstanciado de atividades;
- ii. Balanço Patrimonial;
- iii. Demonstração de Resultados do Exercício;
- iv. Parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – O POLOIGUASSU manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

**Artigo 40** – A prestação de contas do POLOIGUASSU observará, no mínimo:

- i. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- ii. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do POLOIGUASSU, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

**Parágrafo Quinto** – O POLOIGUASSU não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a qualquer pessoa, sob nenhuma forma ou pretexto e os eventuais superávits havidos serão integralmente aplicados na consecução de seus objetivos sociais nos exercícios seguintes.

## **Capítulo VIII**

### **Disposições Finais**

**Art. 41** – O POLOIGUASSU proverá assistência jurídica aos membros e antigos membros dos órgãos de administração, nas esferas civil e penal, em processos judiciais e extrajudiciais decorrentes do exercício regular da função.

**Artigo 42** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao POLOIGUASSU, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

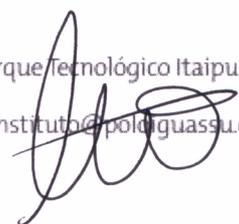
Certifico que o selo FUNARPEN  
está impresso na etiqueta de  
Registro.

**Instituto Polo Internacional Iguassu**

Avenida Tancredo Neves Nº 6731, Parque Tecnológico Itaipu Brasil - CEP 85867-970 (Caixa Postal 2054)

Foz do Iguaçu | Paraná | Brasil

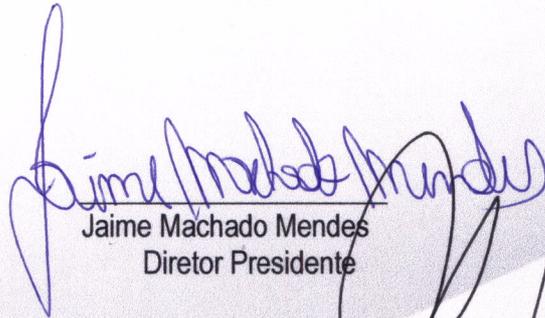
instituto@poloiguassu.org | +55 45 3576 7112 | +55 45 3572 7066



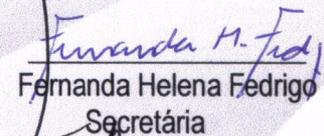
**Artigo 43** – Caso não seja possível, após a Eleição dos cargos previstos neste Estatuto, validar toda a documentação exigida para regularização legal dos novos componentes, podem os atos necessários ao normal andamento do Instituto ser realizados e assinados pela Diretoria anterior, com ciência da nova Diretoria, até que haja a efetiva regularização dos novos nomes;

**Artigo 44** – Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá à Diretoria dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

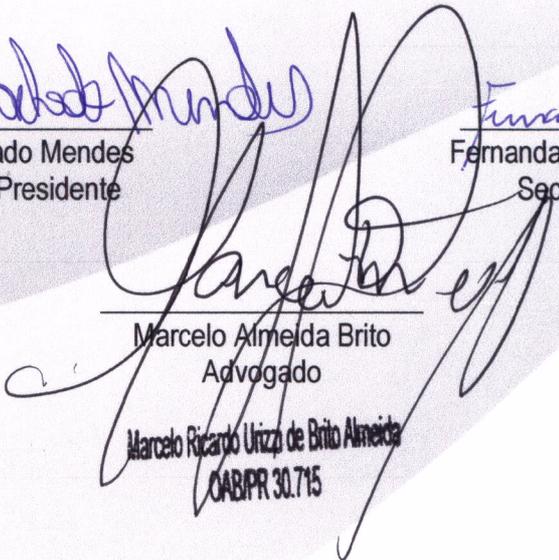
Foz do Iguaçu, 18 de Junho de 2019.



Jaime Machado Mendes  
Diretor Presidente



Fernanda Helena Fedrigo  
Secretária



Marcelo Almeida Brito  
Advogado

Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida  
OAB/PR 30.715



**OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR

Selo nº JTNyU.G6n9U.wNfQT-6mbc9.2kcOc

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

FOZ DO IGUAÇU (PR), 29/07/2019 Protocolado sob nº  
**0014065** e Registrado sob nº **0001975** e averbação nº  
**19** no No Livro **-A-484** sob as Folhas - 076/094,  
Emolumento: R\$57,90 (100,00VRC), Funrejus: R\$8,40,  
Selo Funarpen: R\$1,17, Distribuidor: R\$9,28, ISS:  
R\$2,32, FADEP: R\$2,90. apresentante: JAIME  
MACHADO MENDES



Christiane Belorini  
Escrevente Substituta



**Certifico que o selo FUNARPEN  
está impresso na etiqueta de  
Registro.**